

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE), NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002.

PROCESSO Nº 00401-00007713/2018-28

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

1.1. A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF, com sede no SIA/SUL Trecho 17, Rua 07, Lote 45 – SIA, Brasília-DF, CEP 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF nº 12.219.624/0001-83, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo seu Defensor Público-Geral Substituto **Dr. DANNIEL VARGAS DE SIQUEIRA CAMPOS**, portador da Carteira de Identidade nº 1.931.341 - SSP/DF e CPF nº 976.048.361-00, consoante competência originária prevista na Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e ainda na Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, bem como consoante a delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e o **Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe)** com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.904-970, inscrita no CNPJ nº 18.284.407/0001-53, doravante denominada CONTRATADA, representado por **Adriana Rigon Weska**, na qualidade de Diretora-Geral, portadora da Carteira de Identidade nº 5000456136 – SSP/RS e CPF Nº 346.917.231-53, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADO PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, em conformidade com o artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico - 15920239, da Proposta de Prestação de Serviços – 15832364 e 15838125, da justificativa de Dispensa de licitação constante no processo 00401-00007713/2018-28 e da Dispensa de Licitação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 234, de 11 de dezembro de 2018, página 14, baseada no inciso XIII, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e ainda, na condução do certame, as disposições da Lei Distrital nº 4949/2012 e na Resolução nº 193, de 19 de dezembro de 2018, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal – CSDPDF.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1. O contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em processos de seleção de pessoal para realização de concurso público de provas e títulos, com vista ao provimento de **07 (sete) vagas** de cargos de Defensor Público de Segunda Categoria, com formação de cadastro reserva, para a Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme especifica o Projeto Básico, a justificativa de Dispensa de Licitação constante no processo nº 00401-00007713/2018-28 e a Proposta - 15832364 e 15838125, que passam a integrar o presente termo.

3.2. Estão vinculados ao presente contrato o Projeto Básico - 15920239, e a Proposta de Prestação de Serviços da CONTRATADA - 15832364 e 15838125, sendo estes partes integrantes do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA— Da forma e Regime de Execução

4.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto do Projeto Básico, em até 5 (cinco) dias úteis após a data de publicação do extrato no órgão da Imprensa Oficial, apresentando cronograma com datas prováveis, onde estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas;

4.2. Caberá ao CONTRATANTE a publicação no Diário Oficial do DF, do edital de abertura do concurso na íntegra e suas retificações, bem como da homologação final do certame, cabendo à CONTRATADA as divulgações e comunicações necessárias à realização do certame, de acordo com o disposto na proposta de prestação de serviços;

4.3. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE a prévia do edital de abertura do certame;

4.4. Caberá a CONTRATADA a elaboração e a confecção dos editais de abertura, de locais e horários de realização das provas, de convocações e de resultados provisórios e finais do concurso;

4.5. A CONTRATADA arcará com todas as despesas de deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e fiscalização, de transporte de todo o material relativo ao concurso, bem como encargos e impostos e outras despesas;

4.6. A CONTRATADA deverá diretamente prestar os serviços que são objetos deste contrato, ficando assim vedada a contratação de empresas terceirizadas para execução do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA — Do Valor

5.1. O valor da taxa de inscrição é de R\$ 170,00 (cento e setenta reais). Caso o valor referente à arrecadação das taxas de inscrição ultrapasse o valor correspondente ao universo de 8.000 (oito mil) inscrições efetivamente pagas, a CONTRATADA compromete-se a reverter ao Fundo de Apoio e Aparentamento da Defensoria Pública do Distrito Federal — PRODEF, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada inscrição que exceda o quantitativo de 8.000 (oito mil) inscrições pagas, a ser depositado na conta nº, 13.251-7, Agência 070, Banco nº 070 — BRB.

5.2. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE o fechamento oficial do quantitativo de inscrições até 30 (trinta) dias após aplicação da prova objetiva;

5.3. A CONTRATADA deverá realizar o repasse do valor revertido ao CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da aplicação da última prova discursiva.

CLÁUSULA SEXTA — Do Pagamento

A CONTRATADA se responsabilizará pela arrecadação dos valores das taxas de inscrição, sendo os pagamentos efetuados por meio de boleto bancário em conta a ser informada no edital de abertura dos certames.

CLÁUSULA SÉTIMA — Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, desde que o objeto não tenha sido finalizado.

CLÁUSULA OITAVA — Das Bancas Examinadoras

8.1. A CONTRATADA, na qualidade de órgão executor deste contrato, incumbe-se de organizar as bancas para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade e de acordo com o disposto na proposta de prestação de serviços, devendo o CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

8.2. O critério de que trata o subitem 8.1 desta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

- a) manter-se exclusivamente na alçada do CESPE/UnB a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas bancas;
- b) assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA — Das Obrigações e Responsabilidades do Contratante

9.1. Caberá ao CONTRATANTE:

9.2. Supervisionar a execução do contrato;

9.3. Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do certame, tais como a legislação atinente ao concurso, número de vagas, descrição dos cargos com indicação da localização das vagas, remuneração, requisitos para provimento, bem como, outras informações relevantes ao concurso público;

9.4. Responsabilizar-se pelo envio e o ônus com as publicações, no Diário Oficial do Distrito Federal, de todos os editais/comunicados referentes ao concurso, devendo o edital de abertura ser integralmente publicado no Diário Oficial do Distrito Federal;

9.5. Validar o edital de abertura, comunicados, formulários, cadastros e listagens elaborados pela CONTRATADA, bem como divulgá-los após a anuência da CONTRATADA;

9.6. Responsabilizar-se pela organização e a realização da perícia médica, que será realizada por uma equipe multiprofissional que verificará a qualificação do candidato que se declarar portador de deficiência, bem como o grau da deficiência, nos termos do subitem 4.2 da proposta de prestação de serviços;

9.7. Indicar a banca avaliadora da prova oral, com ônus para a CONTRATADA. A referida banca se responsabilizará pela arguição dos candidatos convocados para essa etapa;

9.8. Julgar os recursos relativos à prova oral;

9.9. Encaminhar os resultados do julgamento dos recursos referentes à prova oral e à avaliação de títulos em formato preestabelecido pela CONTRATADA. Os referidos resultados deverão ser enviados à CONTRATADA em Excel, de acordo com as regras estabelecidas no edital de abertura, acompanhados por ofícios endereçados ao Diretor-Geral do CESPE/UnB e no prazo estabelecido no cronograma de atividades do concurso;

9.10. Indicar e contratar a banca avaliadora que analisará os documentos referentes à avaliação de títulos, sem ônus para a CONTRATADA;

9.11. Avaliar os títulos e os documentos comprobatórios dos requisitos de inscrição dos candidatos aprovados na prova oral;

9.12. Comunicar via ofício endereçado à Diretora-Geral do CEBRASPE, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal que acompanhará a realização de todas as etapas do certame;

9.13. Solicitar informações à CONTRATADA via ofício, endereçado à Diretora-Geral do CEBRASPE, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE, os quais serão respondidos em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em que os prazos judiciais máximos exigirem prazo inferior, de acordo com a natureza da Ação Judicial;

9.14. Aprovar o edital e homologar o resultado final do concurso;

9.15. Informar a CONTRATADA a data de homologação do concurso público;

CLÁUSULA DÉCIMA — Das Obrigações da Contratada

10.1. Caberá à CONTRATADA;

10.2. Realizar o concurso público em conformidade com o objeto deste contrato, constante na cláusula primeira, de acordo com o disposto na proposta de prestação de serviços e Projeto Básico e na Resolução nº 193, de 19 de dezembro de 2018, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal – CSDPDF, todos vinculados ao presente contrato;

10.3. Observar a legislação e as normas aplicáveis ao concurso público, especialmente o edital regedor do certame aprovado pelo CONTRATANTE;

10.4. Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, nos termos da proposta de prestação de serviços, oferecendo atendimento por telefone, e-mail, fax, carta ou pessoalmente — via guichê, em

Brasília/DF, além de atendimento diferenciado aos portadores de deficiência, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame, tais como salas especiais, provas ampliadas, em braile ou a utilização de leitores, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade e atenção especial ao candidato canhoto que assim declarar no formulário de inscrição fornecendo-lhe assento compatível;

10.5. Disponibilizar posto de inscrição aos candidatos de forma a atender ao disposto nos §§ 12 e 22, do artigo 24 da Lei nº 4.949 de 15 de outubro de 2012;

10.6. Arcar com o ônus das isenções de taxas de inscrições referentes às hipóteses previstas na Lei nº 4.949 de 15 de outubro de 2012;

10.7. Responsabilizar-se pela locação de espaço físico e pelo recebimento dos documentos referentes aos pedidos de isenção de taxas, bem como pelas respostas a eventuais requerimentos interpostos por candidatos a respeito do não deferimento dos referidos pedidos.

10.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos valores das taxas de inscrição que serão depositados por meio de Guia de Recolhimento da União — GRU, na conta única do Tesouro Nacional do Banco do Brasil, na conta: 1607-1, conta corrente: 170.500-8, código identificador: 1540791525728883-7;

10.9. Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens e submetê-los a aprovação do CONTRATANTE, comprometendo-se a divulgá-los somente após anuência formal deste, observando o cumprimento dos prazos legais, reservando-se, ainda, o direito de publicar em seu sítio da internet os mencionados atos na hipótese de o CONTRATANTE atrasar a publicação ou não autorizar a publicação no prazo estabelecido em cronograma de atividades;

10.10. Divulgar o concurso em conformidade com os subitens 3.2 e 3.3 da proposta de prestação de serviços;

10.11. Responsabilizar-se pela criação gráfica, a composição, a personalização e a padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos, a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura, conforme o item 3.9 da proposta de prestação de serviços;

10.12. Responsabilizar-se pela composição das bancas para elaboração e correção dos instrumentos de avaliação, nos termos do subitem 3.10 da proposta de prestação de serviços;

10.13. Responsabilizar-se pela composição das bancas examinadoras para elaboração e correção dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade, as quais serão indicadas, contratadas e remuneradas pela CONTRATADA, devendo selecionar profissionais de reconhecido conhecimento jurídico na área, reputação ilibada, e que não sejam professores de cursos preparatórios para concursos, ou não tenha sido nos últimos 06 (seis) meses anteriores à publicação do edital de abertura do certame;

10.14. Elaborar os instrumentos de avaliação, conforme o subitem 3.11 da proposta de prestação de serviços;

10.15. Elaborar uma prova objetiva composta por 200 itens, do tipo certo ou errado, os quais serão agrupados por comandos que devem ser respeitados, havendo apenação para cada item cuja resposta divirja dos gabaritos oficiais.

10.16. Convocar para as provas discursivas os candidatos aprovados e classificados nas provas objetivas até a 300ª posição, respeitados os empates na última colocação.

10.17. Elaborar as provas objetiva, discursivas e oral a serem aplicadas em dois turnos. Cada prova será composta de 1 (um) parecer ou redação de peça de até 120 linhas e 4 (quatro) questões a serem respondidas em até 30 linhas cada, acerca dos objetos de avaliação constantes no subitem 7.1 da Resolução nº 193, de 19 de dezembro de 2018 do Conselho Superior da DPDF que regulamenta o concurso público para provimento de vagas no cargo de Defensor Público de Segunda Categoria.

10.18. Corrigir as provas discursivas de todos os candidatos que participarem dessa etapa. A correção será realizada de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 2.4 da proposta de prestação de serviços;

10.19. Convocar para a prova oral os candidatos empatados até a centésima posição da etapa anterior;

- 10.20. Encaminhar ao CONTRATANTE o modelo do arquivo em Excel, com as devidas informações, o qual será utilizado para o encaminhamento dos resultados dos julgamentos descritos no subitem 9.9 da cláusula nona desse contrato.
- 10.21. Responsabilizar-se pela indicação e contratação da banca elaboradora responsável pela composição dos itens da prova oral. Os itens serão confeccionados de acordo com a metodologia utilizada pela CONTRATADA;
- 10.22. Receber os recursos da prova oral via sistema eletrônico disponibilizado na página do certame na internet;
- 10.23. Disponibilizar senha para acesso do CONTRATANTE aos recursos referentes à prova oral;
- 10.24. Responsabilizar-se pela locação de espaço físico, pelo pessoal administrativo e pela gravação em áudio e vídeo referentes à prova oral;
- 10.25. Convocar para a entrega de títulos todos os candidatos aprovados na prova oral;
- 10.26. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos documentos entregues pelos candidatos na avaliação de títulos. Os documentos recebidos serão organizados e encaminhados ao CONTRATANTE para análise;
- 10.27. Responsabilizar-se pelos serviços indispensáveis à aplicação dos instrumentos de avaliação nos termos do subitem 3.12 da proposta de prestação de serviços;
- 10.28. Disponibilizar, durante o horário das provas objetivas, provas discursivas e prova oral, atendimento médico de emergência, nos termos do § 1º do artigo 52 da Lei nº 4.949 de 15 de outubro de 2012;
- 10.29. Responsabilizar-se pela correção dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade, nos termos do subitem 3.13 da proposta de prestação de serviços;
- 10.30. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE e responder as que em seu desfavor sejam propostas, ambas referentes aos instrumentos de avaliação. Os subsídios serão encaminhados em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em que os prazos judiciais máximos exigirem prazo inferior, de acordo com a natureza da Ação Judicial.
- 10.31. Encaminhar os resultados do concurso após a devida análise dos recursos pertinentes, em listagens e relatórios (elaborados em Excel ou outro software a ser definido por acordo entre as partes), via mídia digital, no prazo de até 15 dias após o resultado final do concurso;
- 10.32. Utilizar seus servidores na execução dos serviços ora contratados, podendo, de acordo com as necessidades, fazer outras contratações por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade, na forma da lei, notadamente, as previstas no artigo 10, inciso II, alínea "d"; art. 13; art. 24, inciso II e art. 25 da lei nº 8666/93;
- 10.33. Remunerar seus servidores, colaboradores e prestadores de serviço de acordo com a legislação em vigor, se servidores, especialmente em acordo com o art. 76-A da Lei nº 8112/90, no que couber ao Acórdão do TCU — Plenário 3005 de 11/12/2009, combinado com o Decreto Federal nº 6.114/07;
- 10.34. Atender os ritos previstos na Lei nº 8.666/1993 quanto à aquisição de materiais, equipamentos e serviços considerados necessários ao cumprimento do objeto contratual;
- 10.35. Disponibilizar ao CONTRATANTE atendimento por meio do email: negócios@cebraspe.org.br, que providenciará o acompanhamento necessário ao bom andamento das atividades do certame, bem como: dirimir dúvidas, receber, filtrar e demandar para as áreas responsáveis solicitações e orientações do CONTRATANTE;
- 10.36. Entregar o resultado final do certame ao CONTRATANTE;
- 10.37. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada à culpa exclusiva da CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 10.38. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento de seus servidores e colaboradores, bem como as demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

10.39. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes;

10.40. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

10.41. A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, com as alterações do Decreto nº 26.993, de 12 de julho de 2006, e Decreto nº 27.069, de 14 de agosto de 2006, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Da Dissolução

O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, que será reduzido a termo nos autos, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— Da Rescisão

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos 1 a VIII, XII e XVII, artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão do Contrato poderá ser: Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de trinta dias; Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até data de rescisão.

14.5. Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, suspenso ou adiado unilateralmente pelo CONTRATANTE por razões supervenientes ao presente termo, este deverá arcar com todas as despesas até então efetivadas pela CONTRATADA com a realização dos serviços executados, incluindo as despesas com a devolução do valor de inscrição dos candidatos, devendo se valer a CONTRATADA do Cronograma estabelecido entre as partes, apurados os custos respectivos e emitida a Nota fiscal e a Fatura correspondentes aos valores despendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Da Comissão de Acompanhamento

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal - CSDPDF, designará uma Comissão para acompanhamento do Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA— Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

A CONTRATADA poderá requerer a revisão dos preços por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, no caso de haver alterações nas características das aplicações, bem como na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual devendo ser aplicada a teoria da imprevisão visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, ON-AGU nº 22/2009 e artigo 37, inciso XXI, da CRFB/88.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — Dos casos omissos

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subjetivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA— Do Foro

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento em obediência ao que dispõe art. 55 § 22, a Lei nº 8.666/93 e o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal brasileira de 1988.

Brasília, 17 de janeiro de 2019.

Pela **CONTRATANTE**:

DANNIEL VARGAS DE SIQUEIRA CAMPOS

Defensor Público-Geral Substituto

Pela **CONTRATADA**:

ADRIANA RIGON WESKA

Diretora-Geral

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS

(CEBRASPE)

Testemunhas:

Nome Sidney Batista Lima

CPF nº 352708703-63

Nome José Carlos Alves de Lima

CPF nº 359.234.071-91



Documento assinado eletronicamente por **DANNIEL VARGAS DE SIQUEIRA CAMPOS - Matr.0085000-4, Defensor(a) Público(a)-Geral-Substituto(a)**, em 18/01/2019, às 13:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY BATISTA LIMA - Matr.0031074-3, Gerente de**



Contratos e Convênios, em 18/01/2019, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS ALVES DE LIMA - Matr.0241852-5, Gerente de Orçamento e Finanças**, em 18/01/2019, às 14:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **17347361** código CRC= **C7923D55**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 3º Andar, Sala 301 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4300